



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 01/08/2018 HORA: 09:56
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Autoriza a doação de bens móveis da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis para a Vara da Comarca de Cordeirópolis,
PROTÓCOLO Nº 01064/2018

Mensagem nº 29 /2018.

Cordeirópolis, 01 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Cumprimentando e, ao ensejo, participo-o que estamos encaminhando ao crivo abalizador dessa **Egrégia Casa Legislativa**, para apreciação e deliberação do apensado projeto de Lei, que autoriza a doação de bens móveis da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** para a **Vara Única na Comarca de Cordeirópolis**, conforme especifica.

O presente Projeto de Lei obedece fielmente às disposições legais que regem a matéria e o assunto açambarcado pela referendada matéria trata-se, como se vê, da autorização para que o **Poder Executivo Municipal** possa, com toda acuidade recomendável, fazer a doação de bens móveis da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** para a **Vara Única da Comarca de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo.

Pela urgência e relevância que o tema representa ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os Nobres **Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicito que sua apreciação se de em regime de urgência.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Laerte Lourenço
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei nº 26, de 01 de agosto de 2018.

Autoriza a doação de bens móveis da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis para a Vara Única na Comarca de Cordeirópolis, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a doação de bens móveis da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** para a **Vara Única da Comarca de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Dentre os bens a serem doados constam:

Relação dos bens:

- 01 - DVR Stand Alone Híbrido 16 canais - Intelbras Mhdx 1016 G3 Hdsvi
- 05 - Câmeras Intelbras VHD 1010 B G3
- 01 - Fonte tipo colméia 12 v 5A
- 10 - Unidades de vídeo balun BNC
- 05 - Unidades de plug P4
- 01 - HD WPurple 01 TB
- 01 - Monitor de Vídeo 19,5 Widescreen
- 100 Mts cabo coaxial + bipolar

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de agosto de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

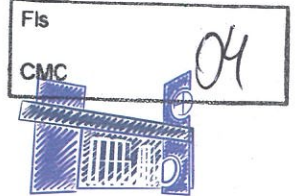

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2018.

CORDEIRÓPOLIS, 01/agosto/2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de ____ / ____ / ____



VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, ____ / ____ / ____

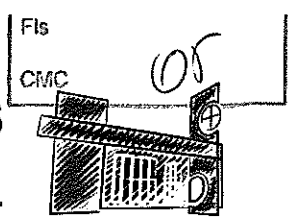

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 037/2018 - RBF

Projeto de Lei nº 26/2018

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA -
DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS - DISPENSA LICITAÇÃO -
INTERESSE PÚBLICO - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA -
PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo, que pretende autorização legislativa para proceder a doação de bens móveis da Prefeitura Municipal à Vara Única da Comarca de Cordeirópolis.

O projeto veio acompanhado da mensagem preambular.

É o breve intróito.

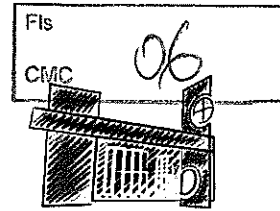
Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

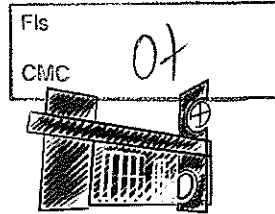
Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.3. Da iniciativa legislativa

Trata-se, portanto, de matéria tipicamente da competência do Município que decorre da sua autonomia administrativa prevista no art. 30, I, da CRFB/88, afeta aos interesses locais da pública administração.

Bem por isso, por se tratar de assunto afeto diretamente ao Poder Executivo, é que a competência para deflagrar o presente processo legislativo é privativa do Prefeito, nos termos do artigo 117 da LOMC.

Feito isso, cumpre consignar que a doação é uma modalidade de alienação onde há a transferência de propriedade do bem.

Nesse particular, a Administração Pública deve licitar sempre que pretender transferir bens a terceiros, contudo, nos termos do artigo 17, inc. II da Lei nº 8.666/93, a administração pública fica dispensada de tal mister.

Portanto, possível a dispensa da licitação, mas devera a Administração observar os seguinte requisitos: interesse público devidamente justificado e avaliação prévia.

No caso dos autos, o interesse público, ainda que de forma indireta resta evidente, haja vista que trata-se de doação para o Poder Judiciário, órgão ou entidade da administração pública de forma geral.

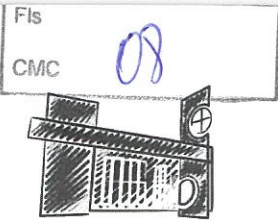
Sendo assim, o proponente, quando da formalização da doação dos bens, deverá realizar a avaliação dos mesmos, já que não consta dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, entendo que o projeto se mostra legal e constitucional.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 26/2018, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 20 de Agosto de 2018.


ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

PROJUCULO Nº
01153/2018

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 20/08/2018 HORA: 14:32
Autoria: Diretor Jurídico
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
26/2018 Autoriza a doação de bens móveis da
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis para



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



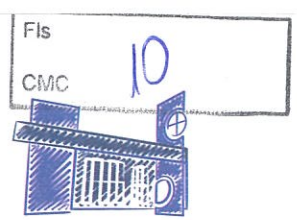
*** VISTA ***

Em **20/08/2018** abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos para que se manifestem nos termos regimentais.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

*Nomeio como relator do projeto o
Vereador José Antonio Rodrigues*

Ca...



Projeto de Lei Ordinária Nº 26/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza a doação de bens móveis da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis para a Vara única da Comarca de Cordeirópolis.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

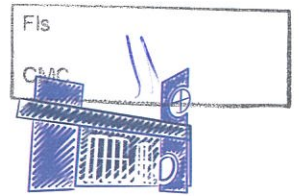
PARECER:

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 26 de 2018, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza a doação de bens móveis ao Fórum da Comarca de Cordeirópolis. Às fls. 02 consta mensagem do Prefeito Municipal requerendo prioridade na tramitação. Às fls. 03 encontra-se os termos da Lei a ser submetida à apreciação da Câmara e a relação dos bens a serem doados.

Parecer jurídico nº 3/ elaborado pelo Ilustríssimo Diretor Jurídico desta casa concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 05/08).

É o relato do necessário.



II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 35 e art. 67, inciso I, do Regimento Interno desta câmara, a esta comissão compete, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

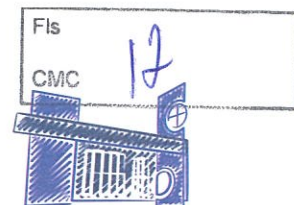
Sobre a disposição de bens públicos, a Constituição Federal prevê que, **ressalvados os casos legais**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, senão vejamos:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(omissis)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O projeto em análise trata especificamente da **alienação** de bens públicos - entendida como sendo a transferência de domínio de bens a



terceiros (art. 6º, IV, da Lei nº 8.666/1993) - na modalidade de doação, a qual é conceituada pelo Código Civil da seguinte forma:

Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

Tem a doação natureza contratual, porque exige para sua formação o acordo de vontades das partes: de um lado o doador, que pretende fazer a liberalidade; de outro o donatário, que aceita a liberalidade.

Disciplinando a alienação de bens, o legislador federal exonerou o administrador do procedimento licitatório, ao declarar que a licitação está "dispensada" nos casos que enumera, dentre eles, o seguinte:

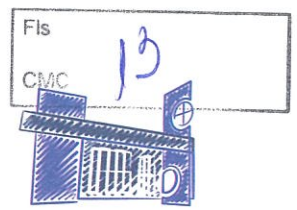
Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Do dispositivo acima apontado nota-se que as doações de bens móveis pela administração pública, sem licitação, devem ser precedidas de:



demonstração de interesse público; avaliação prévia dos bens; avaliação de suas oportunidades e conveniência socioeconômicas, relativamente a escolha de outras formas de alienação; e destinação exclusiva para fins e interesse social dos bens doados.

No mesmo sentido, eis a seguinte previsão na Lei orgânica do Município:

ARTIGO 115 - A alienação de um bem móvel do Município mediante doação ou permuta, dependerá de interesse público manifesto e de prévia avaliação.

Da esmerada análise do projeto de Lei verificamos a presença, ainda que implícita, do *interesse público*, da *oportunidade e conveniência socioeconômica* e a *destinação exclusiva para fins e interesse social* dos bens doados, tendo em vista que os bens serão doados a órgão integrante da administração pública (Poder Judiciário) para uso em benefício da coletividade.

Notamos a ausência de documento a lastrear a avaliação prévia dos bens, como bem apontado pelo Ilustríssimo Diretor Jurídico desta Câmara em seu parecer.

Entendemos que ausência do referido documento, *a priori*, não macula a tramitação normal do Projeto, pois a omissão pode ser sanada a qualquer momento.

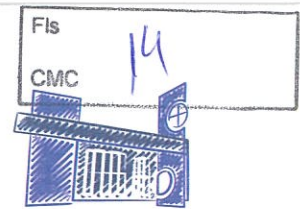
Recomenda-se ao administrador, caso não tenha feito a avaliação, que supra a ausência supramencionada antes da concretização do ato de doação, a fim de que os requisitos legais sejam devidamente contemplados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - CONCLUSÃO

Com base nos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Ressaltamos, por fim que as manifestações desta comissão são de natureza consultiva e, portanto, não são vinculantes para os nobres Edis, os quais podem adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer (art. 69 do Regimento Interno). Ou seja, o presente parecer é obrigatório no processo legislativo (art. 41, §2º, da Lei Orgânica do Município, c.c art. 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal), porém não vinculante.

É o parecer.

Cordeirópolis, 23 de agosto de 2018.

Cássia de Moraes

Vereadora - PDT

Sandra Santos

Vereadora - PT

José Antonio Rodrigues

Vereador - MDB

PROTOCOLO Nº
01173/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 24/08/2018 HORA: 15:38

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

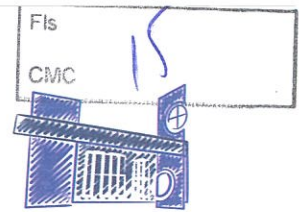
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 26/2018 Autoriza a doação de bens móveis da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis para



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Ordinária Nº 26/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza a doação de bens móveis da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis para a Vara única da Comarca de Cordeirópolis.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 26 de 2018, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza a doação de bens móveis ao Fórum da Comarca de Cordeirópolis. Às fls. 02 consta mensagem do Prefeito Municipal requerendo prioridade na tramitação. Às fls. 03 encontra-se os termos da Lei a ser submetida à apreciação da Câmara e a relação dos bens a serem doados.

Parecer jurídico nº 37 elaborado pelo Ilustríssimo Diretor Jurídico desta casa concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 05/08).

É o relato do necessário.

II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

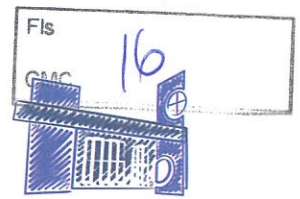
Nos termos do art. 67, inciso II, alínea "a", item 1, do Regimento Interno desta câmara, a esta comissão compete, dentre outras funções, opinar sobre: *"proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos,*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou, acarretem responsabilidades para o erário Municipal."

O projeto em análise trata da aprovação pelo Legislativo do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2018 que Autoriza a doação de bens da Prefeitura Municipal ao fórum da Comarca de Cordeirópolis.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária vigente.

Incumbirá ao administrador as respectivas anotações contábeis e fiscais, observando-se a Lei nº 4320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e estabelece que o patrimônio dos entes públicos deva ser reavaliado periodicamente.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei.

IV - CONCLUSÃO

Com base nos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do Projeto em análise, pois atende aos ditames legais da legislação Brasileira.

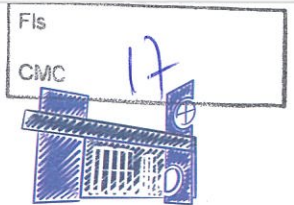
Ressaltamos, por fim que as manifestações desta comissão são de natureza consultiva e, portanto, não são vinculantes para os nobres Edis, os quais podem, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer (art. 69 do Regimento Interno). Ou seja, o presente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



parecer é obrigatório no processo legislativo (art. 41, §2º, da Lei Orgânica do Município, c.c art. 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal), porém não vinculante.

É o parecer.

Cordeirópolis, 23 de agosto de 2018.


José Antonio Rodrigues

Vereador - MDB


Cássia de Moraes

Vereadora - PDT


Antônio Marcos da Silva

Vereador - PT

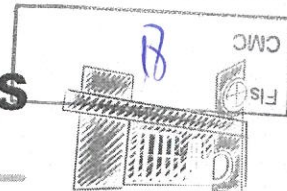
PROTOCOLO Nº 01174/2018
CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 24/08/2018 HORA: 15:38
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 26/2018 Autoriza a doação de bens móveis da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis para



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 28/08/2018

CORDEIRÓPOLIS, 27 Agosto/2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 26/2017 – APROVADO

24ª Sessão Ordinária (28/08/2018)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)


Cordeirópolis, 28 de agosto de 2018.

Laerte Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS
CMC



19

Autógrafo nº 3384

Autoriza a doação de bens móveis da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis para a Vara Única na Comarca de Cordeirópolis, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Autoriza a doação de bens móveis da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis para a Vara Única da Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

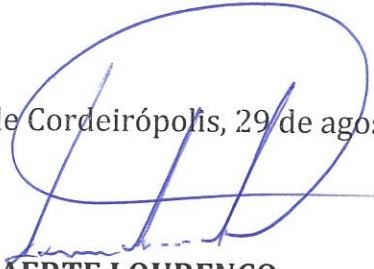
Art. 2º - Dentre os bens a serem doados constam:

Relação dos bens:

- 01 - DVR Stand Alone Híbrido 16 canais - Intelbras Mhdx 1016 G3 Hdcvi
- 05 - Câmeras Intelbras VHD 1010 B G3
- 01 - Fonte tipo colméia 12 v 5A
- 10 - Unidades de vídeo balum BNC
- 05 - Unidades de plug P4
- 01 - HD WPurple 01 TB
- 01 - Monitor de Vídeo 19,5 Widescreen
- 100 Mts cabo coaxial + bipolar

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de agosto de 2018.


LAERTE LOURENÇO
Presidente


CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária

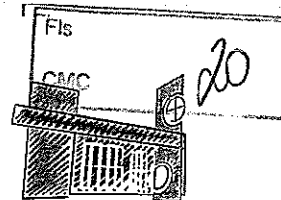

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 102/2018 - CMC

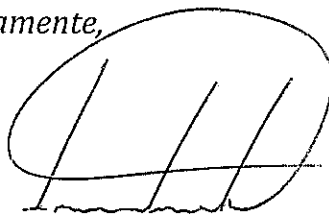
Cordeirópolis, 29 de agosto de 2018.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o autógrafo nº 3384, proveniente da aprovação do Projeto de Lei nº 26/2018, de sua autoria, que autoriza a doação de bens móveis da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis para a Vara da Comarca de Cordeirópolis, conforme específica, na 24ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAERTE LOURENÇO
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI

Cordeirópolis, 30 de 8 de 2018

Heitor CR Leite

Quarta-feira, 12 de setembro de 2018

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

A TOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.102 de 03 de setembro de 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, conforme específica.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, objetivando a implantação de cursos profissionalizantes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de setembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 03 de setembro de 2018.

Lei nº 3.103 de 03 de setembro de 2018

Autoriza a doação de bens móveis da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis para a Vara Única na Comarca de Cordeirópolis, conforme específica.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a doação de bens móveis da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis para a Vara Única da Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Dentre os bens a serem doados constam:

Relação dos bens:

01 - DVR Stand Alone Híbrido 16 canais - Intelbras Mdx 1016 G3 Hdvei
05 - Câmeras Intelbras VHD 1010 B G3
01 - Fonte tipo colmeia 12 v 5A
10 - Unidades de vídeo balun BNC
05 - Unidades de plug P4
01 - HD WPurple 01 TB
01 - Monitor de Vídeo 19,5 Widescreen
100 Mts cabo coaxial + bipolar

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de setembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 03 de setembro de 2018.

Decreto nº 5.773 de 17 de agosto de 2018

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.079, de 18.12.2017.

D e c r e t o

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 31.280,00 (trinta e um mil e duzentos e oitenta reais), a fim de suplementar dotação orçamentária na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial no valor de R\$ 31.280,00 (trinta e um mil e duzentos e oitenta reais), na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de agosto de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 17 de agosto de 2018.

Decreto nº 5.775 de 29 de agosto de 2018

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação faixa de terra destinada ao Alargamento da Avenida Marginal VAL24G-3, acesso da COR 470 à Fazenda Santa Tereza – Área Desmembrada da Gleba de Terras denominada Sítio Varjão e Fazenda Santa Tereza – Rodovia Anhanguera (SP330), Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que consta pertencer a MORRO AZUL Construções e Comércio Ltda., conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que já existe a Avenida Marginal VAL24G-3 no trecho Sul do Km 154 - 700 m da Rodovia Anhanguera (SP 330), desde o acesso à Fazenda Santa Tereza até o trevo com a Rodovia Washington Luis (SP 310), na extensão aproximada de 1.104 metros e largura de 15 metros (faixa "non aedificandi"), conforme Matrícula nº 2.380 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis com área de 16.561,734 m².

Considerando que para executar essa avenida marginal relativo à topografia local é necessário o alargamento em trecho da mesma para adequar o traçado viário às condições topográfica,

Considerando que ao longo da faixa "non aedificandi" de 15 metros da Rodovia Anhanguera (SP 330), próximo da cerca do DER - Departamento de Estrada de Rodagem temos uma rede de gás encanado da COMGAS, que vai para Araras, e face à terraplenagem (corte) nas imediações do acesso da Fazenda Santa Tereza - Estrada Municipal COR 470, é necessário o alargamento proposto, para não interceder nesta rede,

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da SMFO – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convida para Audiência Pública da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2019.

Data da Realização:- 14 de setembro de 2018

Horário: 14h00

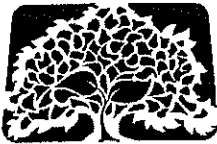
Local:- Paço Municipal, Sala de Pregão
Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro
Cordeirópolis, SP

JAPYR DE ANDRADE PIMENTEL PORTO
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por Associação de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Socrates Beltrami
Impressão: Jornal Cidadão de São Paulo
Composição: Poder Executivo Legislativo e Judiciário, Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais
Tiragem: 100 exemplares | Custo desta edição: R\$ 740,00
O jornal é de propriedade e criação da Associação de Imprensa de Cordeirópolis, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.274.011/0001-00, inscrita no CNPJ nº 07.274.011/0001-00, inscrita no CNPJ nº 07.274.011/0001-00.
Rua: Rua Capitão Antônio Feres, Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeirópolis.sp.gov.br

**CORDEIRÓPOLIS**

Desenvolvimento com Responsabilidade

Ofício n.º 165/2018.

**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

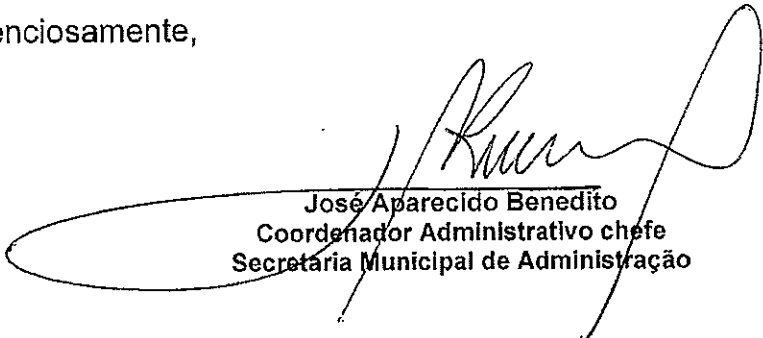
Cordeirópolis, 12 de setembro de 2018.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.102, de 03 de setembro de 2018**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, conforme específica e a **Lei nº 3.103, de 03 de setembro de 2018**, que autoriza a doação de bens móveis da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis para a Vara Única na Comarca de Cordeirópolis, conforme específica, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

**Lei nº 3.103
de 03 de setembro de 2018.**

Autoriza a doação de bens móveis da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis para a Vara Única na Comarca de Cordeirópolis, conforme específica.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza a doação de bens móveis da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis para a Vara Única da Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Dentre os bens a serem doados constam:

Relação dos bens:

- 01 - DVR Stand Alone Híbrido 16 canais - Intelbras Mhdx 1016 G3 Hdcdi
- 05 - Câmeras Intelbras VHD 1010 B G3
- 01 - Fonte tipo colméia 12 v. 5A
- 10 - Unidades de vídeo balun BNC
- 05 - Unidades de plug P4
- 01 - HD WPurple 01 TB
- 01 - Monitor de Vídeo 19,5 Widescreen
- 100 Mts cabo coaxial + bipolar

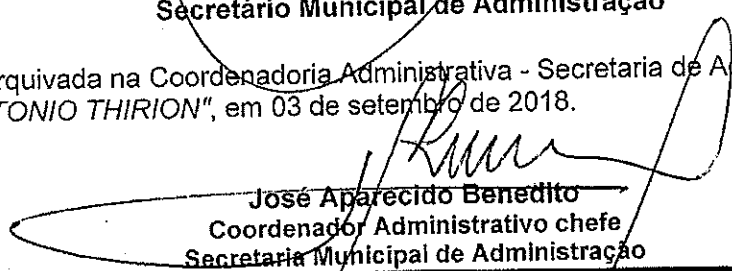
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de setembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 03 de setembro de 2018.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração